



Dra. Elaine C R Noronha  
Advogada - OAB/SP 334.530  
Almeida e Noronha – Advogados.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUDÍCA CONTINUADA

De um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES, TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA (AETUB)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.835/0001-52, com endereço comercial na Rua Luiz Pereira do Campos, nº 1047, sala 05 Centro, Bertioiga/SP, CEP. 1 11250-117, representada por sua presidente **GABRIELA ALVES MACEDO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 57873969 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.831.678-59, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro, **ELAINE CRISTINA RODRIGUES NORONHA**, advogada inscrita na OAB/SP 334.530, com escritório na Av. Anchieta, nº 387, 1º Andar, Sala 3, Centro, Bertioiga – SP, CEP: 11250-048, endereço eletrônico [adv.elainerodriguesn@gmail.com](mailto:adv.elainerodriguesn@gmail.com), **CONTRATADA**.

### I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico a **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, família, comercial entre outras.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** pode substabelecer os poderes conferidos aos advogados associados do Escritório Almeida e Noronha do qual é sócia proprietária. No caso da **CONTRATADA** necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade a **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração.

### II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.



Dra. Elaine C R Noronha  
Advogada - OAB/SP 334.530  
Almeida e Noronha – Advogados.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer da CONTRATADA quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE relatório de andamento do(s) serviços e processo(s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, sempre que requerido, tendo a CONTRATADA prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio.

### III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente **à R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, com valor *pro rata*, no ato da assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente sempre **até o dia 10 (dez) do mês seguinte**, com o valor integral acordado, através de depósito bancário em conta corrente n.º 3970-5, da agência n.º 52.401-8, do Banco do Brasil, (CPF: 314.953.138-16) de titularidade da CONTRATADA, ou via chave PIX (celular) 11 94199-1563, no caso de pagamento em dinheiro diretamente à CONTRATADA, esta emitirá recibo.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte CONTRATADA realizar cobrança extrajudicial, fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do valor devido, ou provenientes de acordos realizados extrajudicialmente, devendo esse valor ser cobrado do inadimplente.

Parágrafo segundo. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 10% (dez por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo terceiro. O valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pelo IGPM.



Dra. Elaine C R Noronha  
Advogada - OAB/SP 334.530  
Almeida e Noronha – Advogados.

Parágrafo quarto. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente da CONTRATADA, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.

#### **IV - DAS COMUNICAÇÕES**

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, aplicativo de mensagens whatsapp, telegrama ou enviado por carta AR.

#### **V - DO PRAZO**

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo.

Parágrafo único: Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste, cancela os poderes conferidos a CONTRATADA.

#### **VI - DA RESCISÃO**

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes. No caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, fica facultada a parte prejudicada rescindir o contrato, observando-se o prazo do parágrafo segundo.

Parágrafo segundo. Será dado prévio de 30 (trinta) dias a outra parte sobre a rescisão contratual, onde a CONTRATADA substabelecerá a outro profissional indicado pela CONTRATANTE sem reservas de qualquer espécie, exonerando-se desta forma de toda e qualquer obrigação para com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Havendo a rescisão unilateral, sem justo motivo, agindo com dolo ou culpa por parte da CONTRATANTE, descumprindo o estabelecido nas cláusulas deste instrumento, pagará uma multa referente a dois meses de contrato a CONTRATADA.

#### **VII - CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.



Dra. Elaine C R Noronha  
Advogada - OAB/SP 334.530  
Almeida e Noronha – Advogados.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato.

#### VIII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bertioga.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Bertioga, 30 de março de 2023.

*Gabriela Alves Macedo*

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES, TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA  
(AETUB)  
CONTRATANTE - GABRIELA ALVES MACEDO

*Elaine Cristina Rodrigues Noronha*

ELAINE CRISTINA RODRIGUES NORONHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS(1)  
CPF:

TESTEMUNHAS(2)  
CPF: